

PORTARIA Nº 180-EME, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reativa o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército - e o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico e o Comando Militar do Sudeste, resolve:

Art. 1º Reativar o Curso de Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército que tem por objetivo habilitar os sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas ao controle de tráfego aéreo (CTA) em área de controle terminal de aeródromo, em bases de aviação ou em instalações de campanha da Aviação do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione, a partir de 2013, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) meses, com periodicidade, em princípio, de um (1) curso por ano, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: 4 (quatro) semanas, no CIAvEx, para os militares da QMS 52-11 (Comunicações); e

b) 2ª fase: de acordo com o previsto no PCEF (Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças) do ano A, para os militares da QMS 52-11 (Comunicações) e da QMS Aviação/Apoio.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

V - tenha como universo de seleção os 1º, 2º e 3º sargentos da QMS Aviação/Apoio e os 1º e 2º sargentos, com curso de aperfeiçoamento, da QMS 52-11 (Comunicações);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres (COTer);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos para matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o COTer.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.